

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2018

“Dispõe sobre normas complementares para realização de processos seletivos, concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração Municipal de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A realização de concurso público no âmbito municipal, em todas as suas fases, exigirá a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Art.2º - À entidade realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento subscrito por este, por meio eletrônico ou pessoalmente, de informação relativa ao certame em quaisquer das fases até a sua homologação.

§1º - O prazo de resposta será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º - Configurará ilícito administrativo grave:

- I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;
- II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;
- III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 3º - O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma mais clara e objetiva possíveis, de maneira a possibilitar a plena compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo(s) oferecido(s).

Parágrafo único - A publicidade do edital deverá ser realizada também pela imprensa local em jornais, rádios e TV divulgando-se:

- I- os cargos e quantidade de vagas oferecidas;
- II- a condição de cadastro de reserva;
- III- datas, locais e procedimentos para as inscrições;
- IV- data, local e horário de realização das provas.

Art. 4º - O edital deverá ser publicado pelos órgãos oficiais e não-oficiais de imprensa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de realização das provas.

Art. 5º - O nível de escolaridade e conhecimentos exigidos para os cargos oferecidos deverão estar em consonância com os requisitos de escolaridade, formação técnica-específica e do perfil profissional referenciados pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

Art. 6º - A exigência de quaisquer conhecimentos de natureza teórica, legislativa ou metodológica para o exercício do cargo oferecido, deverão obrigatoriamente estar vinculadas à indicação de bibliografia de referência e leis correspondentes.

Art. 7º - A exigência de conhecimentos sobre atualidades, deverão versar estritamente sobre fatos divulgados e noticiados pela mídia impressa ou eletrônica nacionais nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à publicação do edital.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em quaisquer das fases do certame.

§ 1º - Os recursos poderão ser encaminhados à entidade organizadora por meio eletrônico, correio, e/ou pessoalmente conforme opção do candidato e seguindo orientações constantes do edital.

§ 2º - A contagem dos dias dar-se-á a partir da data de publicação do ato; excluindo-se o dia de publicação do mesmo e incluindo-se o dia de vencimento do prazo.

CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art.9º - Ficará isento do pagamento da taxa de inscrição, a pessoa inscrita no Cadastro Único, membro de família com renda mensal até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total de até três salários mínimos.

§1º - O candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição à entidade executora do concurso público, apresentando a documentação comprobatória descritas no edital do certame. Sendo obrigatória a apresentação do Número de Identificação Social (NIS).

§2º - A entidade/empresa executora do concurso consultará o Ministério do Desenvolvimento Social para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

Art.10 - Será isento da taxa de inscrição o candidato doador regular de sangue que comprovar no mínimo 3 (três) doações pelo período de 12 meses imediatamente anteriores à da data de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO JULGADORA DOS RECURSOS

Art.11 - O julgamento dos recursos interpostos deverá ser realizado por comissão composta por no mínimo 3 (três) membros sendo pelo menos 02 (dois) destes, funcionários públicos não vinculados à entidade organizadora com formação em nível superior nas áreas Educação e direito respectivamente.

Art.12º - Os membros da comissão julgadora dos recursos deverão responder detalhadamente os motivos do deferimento/indeferimento dos recursos, datar e assinar o relatório individual de resposta ao candidato.

Art.13 - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V – DO TEMPO DE PROVA

Art. 14 - O tempo de prova deverá ser estipulado com base na proporção de 1 (uma) hora de prova para cada grupo de 10 questões objetivas.

I- O tempo mínimo para permanência na sala de provas será de 1h e 30 min independente do número de questões.

II- O candidato que permanecer até 30 minutos antes do término da prova poderá levar consigo o caderno de provas.

III- Deverá ser somado ao tempo de prova 30(min) para preenchimento do gabarito.

IV- O tempo efetivo de prova só será contado a partir do início da prova pelos candidatos após autorização do fiscal ou coordenador de sala.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de fevereiro de 2.018.

**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - MDB**